



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA



**CONTRATO Nº 2/2013-SMPE/PR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco O, 7º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 18.299.670/0001-16, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos do Departamento de Administração Interna, Senhor **ERICK MOURA DE MEDEIROS**, portador da Carteira de Identidade nº 2.736.460 – SSP/DF e CPF nº 010.896.757-39, nomeado pela Portaria nº 49, de 22.8.2013, publicada no D.O.U. nº 163, Seção 2, de 23.8.2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3, de 3.10.2013, publicada no D.O.U. nº 193, Seção 1, de 4.10.2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ nº 07.522.669/0001-92, com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Complexo “C”, Brasília - Distrito Federal, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.196.237 - SSP/DF e CPF nº 834.048.991-72, e pela Gerente de Grandes Clientes, Senhora **SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**, Carteira de Identidade nº 897.825 SSP/DF e CPF nº 392.466.391-20, tendo em vista o que consta no Processo nº **00095.000586/2013-23**, com fundamento no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objetivo regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, para atender ao Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República – DREI/SMPE/PR, bem como da Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF, situados no SAS Quadra 02, Lote 01-A, Brasília-DF, necessária ao funcionamento de suas instalações, sob sua responsabilidade, com exceção da Iluminação Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA**

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) **DA CARGA INSTALADA** - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

4705

- b) DO CONSUMIDOR - pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica;
- c) DISTRIBUIDORA - Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- d) ENERGIA REATIVA - quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- e) ENERGIA ATIVA - total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
- f) GRUPO "B" - BAIXA TENSÃO - grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
- g) DO INDICADOR DE CONTINUIDADE - valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- h) DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO - desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- i) DO PADRÃO DE TENSÃO - níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
- j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA - potência de que o sistema elétrico da CONTRATADA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora;
- k) DA POTÊNCIA ELÉTRICA - é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
- l) DA TARIFA - valor monetário, fixado em Reais (R\$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida;
- m) DA UNIDADE CONSUMIDORA - residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão;
- n) DO FATOR DE POTÊNCIA - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado.
- o) PONTO DE ENTREGA - Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na (s) unidade (s) consumidora (s), de acordo com suas normas e padrões.

**Parágrafo Primeiro** - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

**Parágrafo Segundo** - Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

### CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

### CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

A large, stylized handwritten signature or set of initials is located at the bottom center of the page, overlapping the footer text.

**Parágrafo Segundo** - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e das obrigações definidas na Resolução 414 de 09/09/2010 da ANEEL.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

**Parágrafo Quinto** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente;

**Parágrafo Sexto** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

**Parágrafo Sétimo** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quanto à falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

**Parágrafo Segundo** - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

Os principais direitos são:

- a - Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- b - Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- c - Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

- d – Ter serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana pelo telefone 0800 61 0196 ou 116, para solução de problemas emergenciais.
- e – Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- f – Ser informado, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;
- g – Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;
- h – Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação do CONTRATANTE, e receber o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- i – Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para área urbana ou 48 horas para área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente;
- j – Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou substituição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;
- k – Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- l – Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e
- m – Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.
- n – Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis a vida;
- o – Cancelar a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;
- p – Receber, até o mês maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser inclusa na fatura de energia elétrica;
- q – Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- a – Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;



- b – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- c – Informar à CONTRATADA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;
- d – Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- e – Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;
- f – Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.
- g – Ressarcir a CONTRATADA, no caso de investimentos realizados para fornecimento da unidade consumidora, não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização;

#### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá:

- a – Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- b – Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, e expressamente pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
  - b.1 – No decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão; e
  - b.2- O CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;
  - b.3- O CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;
  - b.4- O CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATADA; e

c) Por iniciativa do CONTRATANTE se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

c.1 – Pedido voluntário para encerramento contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

a) Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita junto a CONTRATADA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o CONTRATANTE, pode contatar a Ouvidoria da CONTRATADA.

b) A Ouvidoria da CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência local, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA**

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO**

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO de fornecimento em baixa tensão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

#### **CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

**Parágrafo Primeiro** - A despesa com a execução do presente CONTRATO, na importância global estimada de R\$ 31.188,99 (trinta e um mil e cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos),

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Continuação do Contrato nº 2/2013

DAI/SE/SMPE-PR  
Fls.: 14  
53

referente aos meses de novembro e dezembro de 2013, correrá à conta de Fonte 100 - código 23.122.2101.2000.0001, conforme Nota Empenho nº 2013NE800014 de 28/11/2013.

**Parágrafo Segundo** - A execução do presente CONTRATO possui como parâmetro a importância global estimada de R\$ 187.133,95 (cento e oitenta e sete mil e cento e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), para o período de 12 (doze) meses.

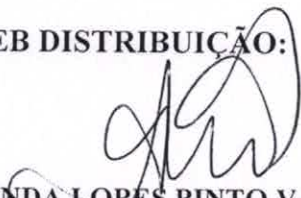
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**


As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

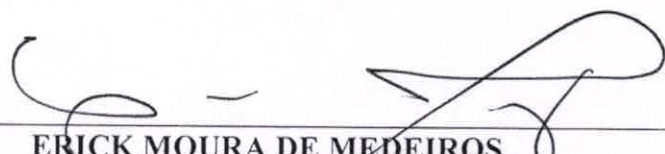
Brasília, 11 de dezembro de 2013.

**PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:**


  
**ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS**  
CPF Nº: 834.048.991-72 CI: 2.196.237 - SSP/DF  
SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO

  
**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**  
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 SSP/DF  
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES

**PELO CONTRATANTE:**

  
**ERICK MOURA DE MEDEIROS**  
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos  
CPF: 010.896.757-39 CI: 2.736.460-SSP/DF

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: Cecilia Pereira dos Santos Fawcett NOME: Spuciane Dias de Oliveira  
CPF: 882.661.681-72 CI: 1844936 SSP/DF CPF: 723.556.201-30 CI: 2195046 SSP/DF





DAVSE/SMPE-PR  
Fls.: 15  
MS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**

**AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/ADRJ/SBRJ/2013**

A INFRAERO comunica aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/ADRJ/SBRJ/2013, foi REVOGADO pelo Senhor Gerente Regional Comercial e Logística de Carga da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, por meio do Ato Administrativo Nº 1093/CMRJ/2013 datado de 09/12/2013. Informações na Coordenação de Licitações - ADRJ-4, Tel.: (0xx21) 3398-4173 ou Fax.: (0xx21) 3398-3673, ou, no endereço eletrônico: [http://licitacao.infraero.gov.br/portal\\_licitacao](http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao).

CARLOS ABNER ABRANTES SANTOS  
Coordenador de Licitações

**AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo nº 007.2013(III)0061 ao Contrato de Concessão de Uso de Área nº 02.2012.061.0115. Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. Representante da Contratante: Luiz Henrique Moreira Correia - Gerente Comercial e de Logística de Carga e Maurício Leitão Pimentel - Coordenador de Contratos Comerciais. Aditada: JJ PATIO BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP. Representantes da Aditada: Jose Antonio Romero e Varela - Sócio Administrador. Dependência: Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim. Resumo do Objeto: remaneja-se para área localizada nos quadrantes entre os eixos 40-42, linhas D-E, Mezanino. Fundamento Legal: Artigo 58, I, c/c Artigo 65, I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. O presente instrumento passa a produzir os seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura, ficando ratificadas as demais condições do contrato ora aditado, no que não colidirem com o presente termo. Assinatura 01/12/2013.

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo nº 012.2013(III)0062 ao Contrato de Concessão de Uso de Área nº 02.2012.062.0034. Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. Representante da Contratante: Luiz Henrique Moreira Correia - Gerente Comercial e de Logística de Carga e Maurício Leitão Pimentel - Coordenador de Contratos Comerciais. Aditada: TAM LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ Nº 02.012.862/0001-60. Representantes da Aditada: Ruy Antonio Mendes Amparo - Vice-Presidente e Janor Alfredo Basílio Dias - Diretor de Assuntos Regulatórios. Dependência: Aeroporto Santos Dumont/RJ. Resumo do Objeto: Inclusão das Cláusulas da Subconcessão de Áreas, Instalações e Equipamentos Aeroportuários. Fundamento Legal: Art. 58, I, c/c Art. 65, I, alínea "a" da Lei 8.666/93. O presente instrumento passa a produzir os seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura, ficando ratificadas as demais condições do contrato ora aditado, no que não colidirem com o presente termo. Assinatura 10/12/2013.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUDESTE**

**EXTRATO DE RESILIÇÃO**

**ESPÉCIE:** Termo de Resilição do Termo de Contrato CT - 3256/2001-A5 - Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto Ten. Cel. Av. César Bombonato - Uberlândia/MG. Representantes da Contratante: Mário Jorge Fernandes de Oliveira - Superintendente da SRSE e Sebastião Cordeiro de Menezes - Coordenador de Meio Ambiente da SRSE. Contratada: Cemig Distribuição S.A. Representante da Contratada: William Santos Fagundes - Gerente. Objeto: Resilição do Termo de Contrato nº CT - 3256/2001-A5, a partir de 10/12/2013. Data de assinatura: 28/11/2013.

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/ADSE/SBUR/2013**

A INFRAERO através da SRSE, comunica que o Pregão Presencial nº 163/ADSE/SBUR/2013, que teve por objeto a "CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA A COMERCIALIZAÇÃO DE PISCINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, NO AEROPORTO DE UBERÁBAMA/MG - MÁRIO DE ALMEIDA FRANCO" foi DESERTO.

JOÃO PAULO CAVICHINI SANTOS  
Coordenador de Licitações

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº 01.2013.008.0001 Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Int. Hercílio Luz - Florianópolis - SC. Representantes: Sandra Aparecida de Oliveira - Gerente Regional Comercial e de Logística de Carga e Helene Pinto de Mello - Coordenadora Regional de Desenvolvimento Mercado. Concessionário: CODEMP SUL MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA. Representante Legal: Luiz Roberto Rached Esper Kallas - Objeto: Concessão de uso de áreas destinadas para publicidade própria e/ou de terceiros, no Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hercílio Luz, em Florianópolis/SC. Prazo: 03(três) meses. Valor Global: R\$ 45.000,00. Fundamento Legal: Pregão Presencial 320/ADSU/SBFL 2013. Data da assinatura: 03/12/2013.

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº 02.2013.035.0014 Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto de Londrina - Londrina - PR. Representantes: Sandra Aparecida de Oliveira - Gerente Regional Comercial e de Logística de Carga e Helene Pinto de Mello - Coordenadora Regional de Desenvolvimento Mercado. Concessionário: M.A. DE LIMA COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - ME. Representante Legal: Marco Antonio de Lima. Objeto: Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de bijuterias e acessórios, através de 01 (um) quiosque, no Aeroporto de Londrina. Fundamento Legal: PP Nº 293/ADSU/SBLO/2013. Data da assinatura: 09/12/2013.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo IL Nº 049/ADSU/SBCT/2013 - Objeto: Concessão de acesso às áreas restritas do aeroporto Internacional de Florianópolis para executar os serviços de apoio de solo de aeronaves próprias. Beneficiária: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - EPP. Valor global estimado: R\$ 21.360,00 (vinte e um mil trezentos e sessenta reais). Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 35 do RLCI. Declaração de Inexigibilidade em: 11/12/2013 - SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA - Gerente Regional Comercial de Logística de Carga. Ratificado em 12/12/2013 - CARLOS ALBERTO DA SILVA SOUZA - Superintendente Regional do Sul.

**EXTRATO DE RESCISÃO**

Rescisão do TC nº 0056-PA/2013/0008. Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto Internacional Hercílio Luz - SBFL, em Florianópolis/SC. Contratada: Trevo Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. CNPJ: 09.509.178/0001-37. Objeto: Rescisão Contratual. Fundamento Legal: Art. 58, inc. II c/c art. 79, inc. I, todos da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula 10, itens 10.1 e 10.2.1 do referido contrato. Data da Rescisão: 10/12/2013.

**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2013-UASG 690001**

Nº Processo: 00095000586201323. DISPENSA Nº 1/2013. Contratante: SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA -EMPRESA. CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado: CEB DISTRIBUICAO S.A. -Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao Departamento de Registro Empresarial e Integração como, à Junta Comercial do Distrito Federal. Fundamento Legal: Art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93. Vigência: 11/12/2013 a 11/12/2013. Valor Total: R\$187.133,95. Data de Assinatura: 11/12/2013.

(SICON - 12/12/2013) 110001-00001-2013NE800276

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 4/2013**

Processo: nº 00095.000965/2013-13. **ESPÉCIE:** Termo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria da Pequena e Micro Empresa da Presidência da República, UG/Gestão - Repassadora 690001/0001, e o Ministério das Cidades - UG/Gestão - Recebedora 560003/0001. Objeto: formalização do Termo de Cooperação entre os Partícipes, para descentralização de crédito para a construção e implantação de um centro de comercialização para 100 (cem) feirantes. Valor total estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com desembolso financeiro em duas parcelas, sendo a primeira em março de 2014 e a segunda em agosto de 2014. O Termo terá vigência de um ano a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 11 de dezembro de 2013. Signatários: Pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa - SMPE/PR, o Senhor César Cláudio Moreira Giraldes - Diretor do Departamento de Administração Interna, e pelo Ministério das Cidades, o Senhor Octávio Luiz Leite Bitencourt - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto.

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2013**

REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº14/2013  
Processo nº 21000.008748/2012-72  
VALIDADE: 12 (doze) meses

Objeto: Aquisição de pneus para frota de veículos oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Total de itens: 11. Valor Total da Ata: R\$ 39.638,80. CNPJ da empresa Contratada: 17.113.110/0001-62. Vigência: 12/12/2013 a 12/12/2014. Detalhamento da Ata no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Acesso livre UASG 130005.

**COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA SUPERINTENDÊNCIA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2013 - UASG 130128**

Nº Processo: 21079000082201381. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2013. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 3402831002742. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Contratação serviços postais prestados pela ECT a CEPLAC/SUERO. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 31/05/2013 a 31/05/2014. Valor Total: R\$27.600,00. Data de Assinatura: 31/05/2013.

(SICON - 12/12/2013) 130128-00001-2013NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA NA AMAZÔNIA ORIENTAL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 19/2013**

Comunicamos o resultado do Pregão 19/2013-SRP, na aquisição de Gêneros Alimentícios, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Processo CEPLAC/SUEPA 21078.000207/2013-83. Empresas Vencedoras: FORTE MIX COM DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 14.674.168/0001-97, item 01 valor R\$ 758,08, item 02 valor R\$ 1.080,00, DIVINA MARIA F ANDRADE-ME CNPJ 07.027.336/0001-97, item 03 valor R\$ 4.172,00.

JAY WALLACE DA SILVA FOMTA  
Ordenador de Despesas

(SIDEAC - 12/12/2013) 130126-00100-2013NE000004

**SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA E ESPÍRITO SANTO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 25/2013 - UASG 130122**

Nº Processo: 21084000978201391. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de gás comprimido, nitrogênio líquido. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/12/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rod. Ilheus-Itabuna - Km 22 - (zona Rural) - Caixa Postal 07, ILHEUS - BA. Entrega das Propostas: a partir de 13/12/2013 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 26/12/2013 às 09h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O edital encontra-se disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.ceplac.gov.br](http://www.ceplac.gov.br). Será considerado o horário de Brasília para abertura do processo.

JAILSON DIAS SANTOS  
Pregoeiro

(SIDEAC - 12/12/2013) 130122-00001-2013NE000010

**COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ESPÉCIE:** Segundo Termo Aditivo nº 114/11-1553-1310-06-080-01-2 ao Contrato nº 114/11-1553-1201-06-080-01-2, Decorrente da Concorrência nº 001/2012. Permissão remunerada de uso da Unidade Armazenadora de Paraguaçu Paulista. Objeto do Segundo Termo Aditivo nº 114/11-1553-1310-06-080-01-2, prorrogação do período de vigência, os valores mensal e global do período e a atualização da garantia contratual. Permissonária: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ Nº 44.547.305/0001-93. Valor total de R\$ 91.938,24 (noventa e um mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) nos termos da cláusula quarta. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 1º de 2014. Data de Assinatura: 06/12/2013.

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90040/2013 - UASG 135337**

Nº Processo: 21214.115/2013-91. Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares e demais procedimentos pela contratada, de acordo com as normas do SAS/CONAB, aos empregados e seus dependentes. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender o Regulamento de Pessoal da CONAB, bem como o Acordo Coletivo de Trabalho. Declaração de Inexigibilidade em 29/11/2013. BENEDITO MANUEL DE AGUIAR, Gerente de Finanças e Administração. Ratificação em 29/11/2013. VILMONDES DE CASTRO MACEDO, Superintendente. Valor Global: R\$ 1.000,00. CNPJ CONTRATADA: 12.955.953/0001-92 HOSPITALCENTRAL DE PALMAS LTDA - EPP.

(SIDEAC - 12/12/2013) 135337-22211-2013NE001080